

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5118 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 4.994, de 9 de junho de 2015, retificando as medidas da área doada à empresa Aerobrás Indústria Aeronáutica Brasileira Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição da área de terreno constante do art. 1º da Lei nº 4.994, de 9 de junho de 2015, fica retificada na seguinte conformidade:

“Art. 1º ...

Terreno designado LOTE 02-A6 da GLEBA 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 15 localizado a 318,75m com azimute 243°37'50” do marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial 15 segue em linha reta com azimute 61°28'23” e distância 47,89m até o ponto B, daí deflete à direita em curva que se projeta com raio de concordância de 33,72m e desenvolvimento de 42,54m até o ponto C, confrontando nestes trechos com a Rua Projetada A; daí deflete à direita em curva que se projeta com raio de concordância de 33,72m e desenvolvimento de 12,49m até o ponto D, daí deflete à direita em curva que se projeta com raio de concordância de 45,81m e desenvolvimento de 16,24m até o ponto F, confrontando nestes trechos com a Avenida Virgílio Cardoso Pinna; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute 213°12'58” e distância 38,50m até o ponto G, daí segue em linha reta com

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

azimute 236°48'51" e distância 42,53m até o ponto 16, confrontando nestes trechos com a Avenida Projetada 03; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 331°28'23" e distância 73,74m até o ponto 15, confrontando neste trecho com o Lote 02-A2 (B.C.7.2.002.034.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo assim o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 5.000,00m², sendo a área cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 7.2.002.035.001.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo